

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 755

De 16 de Outubro de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Rincão em assuntos referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda área do Município de Rincão.

§ Único – O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condição de desenvolvimento às suas finalidades.

Artigo 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a Proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

III – promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à Indústria, ao Comércio, à Agropecuária e a Comunidade;

V – colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;

VII – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividade ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 3º - O COMDEMA compor-se-á de 11 (onze) a 19 (dezenove) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, um pelo Ministério Público da Comarca, e os demais em listas tríplices, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino superior, das associações de profissionais liberais, do ensino básico, dos sindicatos existentes no

Município, ou, escolhidos entre cidadão mais representativos da comunidade, de notório saber e cultura e de outras entidades que exerçam suas atividades na cidade.

Artigo 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal; um Vice-Presidente, um Secretário, Coordenador de Setores, urbano, rural e educacional, eleitos pelos seus pares.

Artigo 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2(dois) anos sendo que o primeiro período terá vigência até 28 de fevereiro de 1987.

§ Único – Será permitida a recondução dos membros por um mandato.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações Poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

Artigo 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a Legislação Federal e Estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessária.

Artigo 10º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à prestação ambiental.

Artigo 11º - Deverão constar. Obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Artigo 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 13º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 1.985 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria